

## PROJETO DE LEI Nº 4.614, de 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Apresentação: 17/12/2024 13:52:05.100 - PLEN  
EMP 35 => PL 4614/2024

EMP n.35

### EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Altere-se o §3º-A do art. 20 da Lei 8.742/93, alterado pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

§ 3º-A O cálculo da renda familiar considerará a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, sendo vedadas deduções não previstas em lei **ou decreto regulamentar**.

### JUSTIFICATIVA

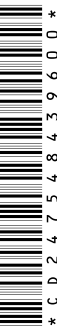
A emenda apresentada propõe alterar a base de cálculo da renda familiar para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), passando a considerar os rendimentos auferidos mensalmente pelos membros da família, conforme definição em lei ou em decretos regulamentadores.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024

**Deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)**

**Deputado Odair Cunha (PT/MG)**

Líder da Federação Brasil da Esperança



\* C D 2 4 7 5 4 8 4 3 9 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Gleisi Hoffmann)**

Emenda ao PL 4.614/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD247548439600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe  
Brasil \*-(P\_113566)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/12/2024 13:52:05.100 - PLEN  
EMP 35 => PL 4614/2024

**EMP n.35**

## PROJETO DE LEI Nº 4.614, de 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Apresentação: 17/12/2024 13:52:05.100 - PLEN  
EMP 34 => PL 4614/2024

EMP n.34

### EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprima-se o §2º do Art. 20 e o §3º do Art. 40-B da Lei 8.742/93, ambos alterados pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 4614/2024.

### JUSTIFICATIVA

A emenda pretende retomar o conceito de pessoa com deficiência atual em harmonia com o previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e já inserido na Lei Orgânica de Assistência Social desde 2015, reafirmando que esta valerá para a concessão do BPC. O conceito vigente, alinhando à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU, foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, o qual reconhece a deficiência não apenas como uma condição biológica, mas como uma interação entre limitações individuais e barreiras sociais, garantindo uma visão mais ampla e inclusiva.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024

**Deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)**

**Deputado Odair Cunha (PT/MG)**



# Líder da Federação Brasil da Esperança

Apresentação: 17/12/2024 13:52:05.100 - PLEN  
EMP 34 => PL 4614/2024

## EMP n.34



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243134382600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros



\* CD 2 4 3 1 3 4 3 8 2 6 0 0 \*

## PROJETO DE LEI Nº 4.614, de 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprima-se o art. 9º do PL 4614/2024.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o art. 9º do Projeto de Lei 4614/2024, que revoga o §14 do art. 20 da LOAS, que permite que o BPC ou benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família. Já a revogação do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, tem o mesmo objetivo voltado somente aos idosos.

Contabilizar o BPC ou benefício previdenciário na renda familiar distorce a análise da condição de pobreza e subverte o objetivo da política assistencial, aumentando artificialmente a renda familiar para além do



limite exigido, o que resultará na exclusão de famílias extremamente vulneráveis ao direito de acesso ao BPC, mesmo que estejam em situação real de pobreza.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024

**Deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)**

**Deputado Odair Cunha (PT/MG)**

Líder da Federação Brasil da Esperança





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Emenda ao PL 4.614/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD243206528100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/12/2024 13:52:05.100 - PLEN  
EMP 33 => PL 4614/2024

EMP n.33



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243206528100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros

## PROJETO DE LEI Nº 4.614, de 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Apresentação: 17/12/2024 13:52:05.100 - PLEN  
EMP 32 => PL 4614/2024

EMP n.32

### EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprima-se o § 3º-B do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993, modificado pelo artigo 6º do Projeto de Lei nº 4.614/2024.

### JUSTIFICATIVA

O art. 6º do PL 4.614/2024 ao modificar a LOAS introduziu um novo critério de acesso ao benefício de prestação continuada, qual seja, a presunção de condições sobrevivência pelo fato de a pessoa estar na posse ou ter propriedade de bens e direitos que a enquadre na obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O fato de estar obrigado a apresentar declaração patrimonial não decorre necessariamente que de tal posse ou propriedade a pessoa possa gerar renda suficiente para assegurar sua sobrevivência, especialmente se já contar idade avançada.

No meio rural, principalmente em regiões em que o valor da terra é alto, por exemplo, em Laranjeiras do Sul, no PR, onde se tem vários assentamentos, o valor do hectare (100mx100m) da terra nua pela tabela do ITR divulgada pela Receita Federal, que não reflete o valor venal, está estimada em 2024 em 104.900,00. Agregue-será considerado todos os “bens” que esteja sobre a propriedade. Por este critério, parte de famílias de



agricultores familiares estaria excluído do acesso ao benefícios, independente dos demais critérios de renda.

Assim, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024

**Deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)**

**Deputado Odair Cunha (PT/MG)**

Líder da Federação Brasil da Esperança





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Emenda ao PL 4.614/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD241179347900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/12/2024 13:52:05.100 - PLEN  
EMP 32 => PL 4614/2024

EMP n.32



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241179347900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros

## PROJETO DE LEI Nº 4.614, de 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Apresentação: 17/12/2024 13:52:05.100 - PLEN  
EMP 31 => PL 4614/2024

EMP n.31

### EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprimam-se os §§1º e 1º-A do art. 20 da Lei 8.742/1993 alterado pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 4614/2024.

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir que **rendimentos de familiares que contribuem para a subsistência familiar do requerente do BPB, mas que não residem sob o mesmo teto, não sejam contabilizados** na avaliação da renda per capita. Dessa forma, a emenda busca evitar distorções no cálculo da renda que possam comprometer o acesso ao benefício, assegurando que ele seja direcionado de forma justa às pessoas que efetivamente necessitam de assistência.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024

**Deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)**

**Deputado Odair Cunha (PT/MG)**

Líder da Federação Brasil da Esperança

